



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 1304/2018

Folha:

1029

EBC/DIOR/CONTRATO Nº 0004/2020

1

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS

Processo nº 1304/2018

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio Shopping, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência da Portaria Presidente nº 865, de 31 de dezembro de 2019, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pela Diretora de Jornalismo, **SIRLEI BATISTA**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 166.231 SSP/GO e do CPF/MF nº 061.082.021-49, residente e domiciliada em Brasília/DF.

CONTRATADA:

ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME, com sede no Setor ADE conjunto 13 lote 09 sala 01, na cidade de Águas Claras – Brasília/DF, CEP: 71.987-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.719.671/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio proprietário, **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00301514800, expedida pelo DETRAN/DF e do CPF/MF nº 512.923.191-00, residente e domiciliado na QNG 26 lote 03 casa 03, Taguatinga Norte – Brasília/DF, CEP: 72.130.260.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Disponibilização de Jornais e Revistas, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar à **CONTRATANTE**, jornais e revistas, por meio digital, para atender as unidades da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **CONTRATANTE**, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 26/2017, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 10.024/2019, o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa nº 05/2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1304/2018, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2019 e à Proposta da **CONTRATADA**, datada de 08/01/2020, Anexo IV a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de Jornais e Revistas, por meio de assinaturas digitais, contemplando todas as edições extras, cadernos especiais e fascículos promocionais, de acordo com as quantidades indicadas no Anexo I deste Instrumento.

4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, durante toda a vigência deste Contrato, o acesso ao conteúdo *online* e digital exclusivo para assinantes de todos os veículos relacionados para uso exclusivo disponibilizando, para tanto, senhas e códigos de acesso, e, se for o caso, orientando o manuseio das mesmas, condições de sigilo e condições de substituição.

4.2.1. O acesso ao conteúdo exclusivo de jornais, revistas e sites contratados deverá ser disponibilizado da mesma forma como o é praticado pelos veículos a todos os seus clientes, ou seja, com a prestação de fornecimento de acesso único para ambos os formatos solicitados (digital e *online*) ou uma senha para cada formato.

4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer senhas de acesso de uso simultâneo, se assim a plataforma permitir.



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 1304/2018

Folha:

1030

EBC/DIUR/CONTRATO Nº 0004/2020

3

4.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer logins e senhas de acesso distintos, pois não será aceito a prestação de serviços de fornecimento de apenas 01 (um) login e 01 (uma) senha para acesso concomitante a todas as assinaturas digitais de determinado periódico.

4.5. A **CONTRATADA** informará de imediato aos fiscais deste Contrato sobre possíveis problemas com login, senhas e/ou plataforma dos periódicos, assim como aumentos no preço da assinatura dos periódicos digitais.

4.6. A **CONTRATADA** fornecerá, no máximo 2 (duas) horas após solicitação, novo acesso digital de determinado periódico digital, que estiver apresentando problema.

4.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, durante toda a vigência deste Contrato, o acesso aos conteúdos digitais, exclusivo para assinantes dos veículos contratados, identificados e relacionados no **Anexo I** deste Instrumento, bem como em eventuais aditamentos a este Contrato, disponibilizando, para tanto, senhas e códigos de acesso distintos, orientações do manuseio, condições de sigilo e condições de substituição, dentre outros.

4.8. A **CONTRATADA** disponibilizará as informações necessárias para acesso ao conteúdo digital no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de início da vigência deste Instrumento.

4.8.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante circunstâncias e justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, e aceitas formalmente pela **CONTRATANTE**.

4.9. A **CONTRATADA** deverá cadastrar e efetivar os logins por meio dos e-mails da **CONTRATANTE**, que serão fornecidos à **CONTRATADA** no início da vigência deste Instrumento.

4.10. A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá solicitar a inclusão ou exclusão de jornais e revistas digitais e alterar a quantidade de exemplares digitais fornecidos, desde que por acordo entre as partes, vedando-se alteração que resulte em violação da obrigação de licitar.

4.11. A **CONTRATADA** deverá se manifestar formalmente sobre o aceite ou recusa das solicitações mencionadas no item 4.10. desta Cláusula, no prazo de, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

4.12. A **CONTRATANTE** nomeará Gestor Documental, Gestor Operacional, Fiscal titular e substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.13. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no

que concerne a execução deste Contrato.

4.14. Caberá ao (s) empregado (s) designado (s) Fiscal (ais) deste Contrato verificar a perfeita execução dos serviços, objeto deste Instrumento, assim como solicitar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula deste Instrumento.

4.15. A prestação de serviços de fornecimento dos acessos com logins e senhas serão conferidos mensalmente por empregados da **CONTRATANTE**, designados como fiscais deste Contrato.

4.15.1. Tais empregados serão indicados por cada diretoria demandante em documento próprio e, oportunamente, até assinatura deste Contrato.

4.15.2. Em caso de não fornecimento parcial ou total, de qualquer periódico digital previsto neste Instrumento, a **CONTRATADA** deverá posicionar-se imediatamente quanto à previsão dos jornais ou revistas, não sendo descartada sanção administrativa neste Instrumento.

4.16. O objeto será recebido pelos fiscais indicados no item 4.15. desta Cláusula, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.16.1. Os fiscais terão 2 (dois) dias úteis para verificação das quantidades e especificações do objeto e também verificarão se há algum tipo de problema nos acessos.

4.16.1.1. Havendo problema no acesso, a **CONTRATADA** terá 02 (duas) horas para fornecer novo acesso.

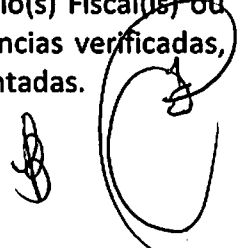
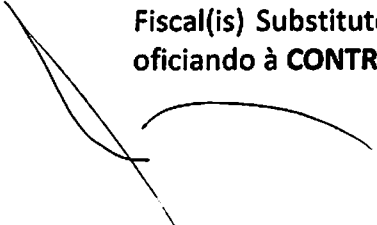
CLÁUSULA QUINTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. O Instrumento de Medição de Resultados- IMR visa estabelecer critérios de aferição de resultados desta contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

5.2. A **CONTRATADA** obrigará-se ao cumprimento do IMR, conforme Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) ou Fiscal(is) Substituto(s) que registrará(ão) todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.



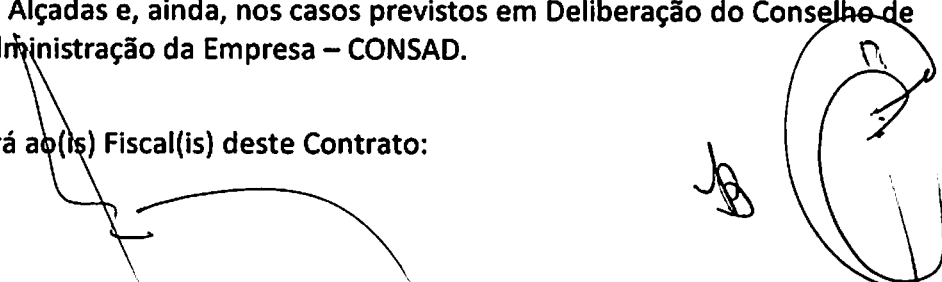
6.1.1. Caberá ao Gestor Documental:

- a) acompanhar junto ao(s) Fiscal(is) ou Fiscal(is) Substituto(s) o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) ou Fiscal(is) Substituto(s) para o devido pagamento;
- c) controlar e analisar a documentação e os relatórios vinculados ao contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

6.1.2. Caberá ao Gestor Operacional:

- a) tomar ciência do inteiro teor deste Contrato que ficará sob sua gestão;
- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal deste Contrato e respectivo substituto;
- c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal(is) deste Contrato, acréscimos e supressões ao contrato, que se fizerem necessárias; e
- e) providenciar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçadas e, ainda, nos casos previstos em Deliberação do Conselho de Administração da Empresa – CONSAD.

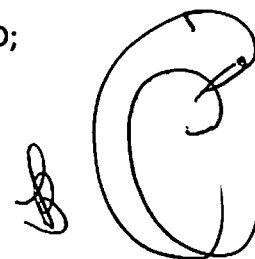
6.1.3. Caberá ao(is) Fiscal(is) deste Contrato:



- a) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) controlar, analisar a documentação, os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, inclusive criar controle de percentual de subcontratação admitida, se for o caso, mediante os relatórios de faturamentos apresentados pela **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;
- e) fazer a juntada de documentos: cópia das Ordens de Serviços e correspondências trocadas com a **CONTRATADA**, relatórios, cobrar informações e relatos das áreas usuárias dos serviços, para confronto com os serviços faturados;
- f) atestar a prestação dos serviços efetivamente realizados, observando inclusive o cumprimento das obrigações acessórias;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato; e
- h) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e Fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

6.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar ao(s) Fiscal(is) ou Fiscal(is) Substituto(s) deste Contrato, mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 1304/2018

Folha:
1032

EBC/DIUR/CONTRATO Nº 0004/2020

7

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.2. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" do item 6.2. desta Cláusula, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

6.3. A existência e a atuação da Fiscalização pela **CONTRATANTE**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne a execução dos serviços do objeto deste Instrumento.

6.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços, diretamente ou por representante designado.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

6.6. Caberá ao(s) Fiscal(is) do contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional (is) e Documental(is), observar as ações do art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018, bem como para supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.916,67 (três mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme quantidades e especificações indicadas no Anexo I deste Contrato, e descritivo anual abaixo:

R\$ 1,00					
	PRACA DEMANDANTE	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	TOTAL DE ASSINATURAS	VALOR ANUAL DA ASSINATURA	VALOR TOTAL DA ASSINATURA
1	Brasília/DF	Jornal na versão Digital	67	R\$ 20.137,67	R\$ 20.137,67
		Revista na versão Digital	26	R\$ 8.071,34	R\$ 8.071,34
	TOTAL – BRASÍLIA/DF		93	R\$ 28.209,01	R\$ 28.209,01
2	Rio de Janeiro/RJ	Jornal na versão Digital	29	R\$ 8.425,09	R\$ 8.425,09
		Revista na versão	13	R\$ 4.171,39	R\$ 4.171,39

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 0004/2020

8

	Digital			
	TOTAL - RIO DE JANEIRO/RJ	42	R\$ 12.596,48	R\$ 12.596,48
3	São Paulo/SP	Jornal na versão Digital	10	R\$ 3.598,82
		Revista na versão Digital	8	R\$ 2.595,69
	TOTAL - SÃO PAULO/SP	18	R\$ 6.194,51	R\$ 6.194,51
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL		153	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil, do mês seguinte ao vencido, após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, depois de verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

7.2. Fica estabelecido que o prazo para pagamento indicado no parágrafo acima será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de quaisquer documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA** junto ao documento de cobrança.

7.3. Na situação prevista no item anterior, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da apresentação regular dos documentos, isentando, desde já, a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

7.4. Para execução do pagamento à **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.5. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento Fiscal será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

7.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento Fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 1304/2018

Folha:

1033

EBC/DIUR/CONTRATO Nº 0004/2020

9

7.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições estabelecidas neste Instrumento, e também com a efetiva entrega do objeto deste Contrato.

7.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.9. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, para-fiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

7.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b) da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações; e
- c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

7.11. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento Contratual.

7.12. As glosas ocorrerão por descumprimento de itens constantes do Instrumento de Medição de Resultados e serão baseadas no Grau de Desempenho com redimensionamento no pagamento, descrito no Instrumento de Medição de Resultados, **Anexo II** deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24722400120B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	33903901 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades;
Nota de Empenho:	2020NE000282;
Emissão:	31/01/2020;
Valor:	R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil).

8.2. As despesas alusivas ao exercício financeiro de 2020 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – DOU e disponibilizado no SIAFI.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 31/01/2020 e término em 31/01/2021, podendo ser renovada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 87, § 1º do RILC/EBC, observando os seguintes pressupostos:

- a) existência de recurso orçamentário para atender às prorrogações;
- b) regular cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- c) apresentação de manifestação de interesse na renovação pela **CONTRATADA**, por escrito, com a devida antecedência.
 - c.1) a manifestação mencionada na alínea “c”, item 9.1. desta Cláusula, deverá ocorrer com antecedência mínima de **06 (seis) meses**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

9.3. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**;
- b) amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.3.1. Os atos de rescisão previstos nas alíneas “a” e “b”, do item 9.3., desta Cláusula, quando praticados pela **CONTRATANTE**, deverão ser motivados, demonstrada a conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.3.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do item 9.3. desta Cláusula, deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3.3. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Fica estabelecido que o valor deste Contrato poderá ser reajustado sempre que houver alteração dos valores das assinaturas dos periódicos digitais vigentes à época da solicitação.

10.2. Além da situação prevista no item 10.1. desta Cláusula, a pedido da CONTRATADA, o percentual de desconto poderá ser reajustado, observado o intervalo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou, ainda, da data do último reajuste, visando a adequação ao mercado.

10.3. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a CONTRATANTE realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o percentual de desconto pleiteado pela CONTRATADA guarda conformidade com os praticados no mercado.

10.4. O reajuste de que trata o item 10.3. desta Cláusula deverá ser pleiteado até 60 (sessenta) dias após o aniversário da proposta, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA obrigará-se a:

11.1.1. manter durante a vigência deste Contrato, devidamente atualizadas, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade Jurídico-Fiscal(is) e de qualificação exigidas para a contratação;

11.1.2. executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.1.3. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Instrumento;

11.1.4. disponibilizar à CONTRATANTE, durante a vigência deste Instrumento, o acesso ao conteúdo digital exclusivo para assinantes de todos os veículos relacionados no Anexo I deste Instrumento, disponibilizando, para tanto senhas e códigos de acesso únicos, bem como orientando o manuseio destas, condições de sigilo e condições de substituição;

11.1.5. estar devidamente habilitado para prestar os serviços de fornecimento de jornais e revistas, objeto deste Instrumento, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, consequentemente, todas as obrigações decorrentes;

11.1.6. emitir Nota Fiscal de execução dos serviços, acompanhada de relatório e outros documentos quando apontados pelo Fiscal(is) ou Fiscal(is) Substituto(s) deste Contrato;

11.1.7. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando atender prontamente às reclamações formuladas;

11.1.8. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Instrumento, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

11.1.9. arcar, às suas exclusivas expensas, com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem assim as de caráter fiscal incidentes sobre os fornecimentos, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no objeto deste Instrumento, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e incêndios;

11.1.10. adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

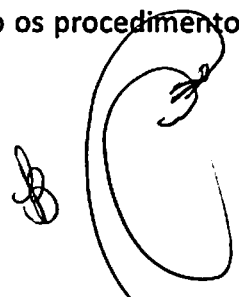
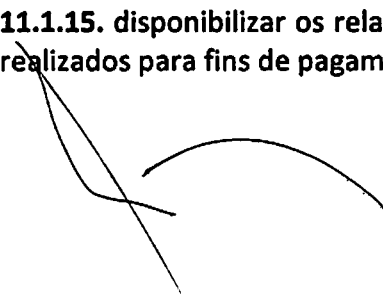
11.1.11. utilizar equipe devidamente qualificada para prestação dos serviços;

11.1.12. comunicar à **CONTRATANTE** sobre a constatação de qualquer irregularidade que venha a ser verificada na execução dos serviços e que não possa ser eliminado somente com a sua mão de obra;

11.1.13. ressarcir eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços;

11.1.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente de comprovação de culpa ou dolo na execução deste Contrato;

11.1.15. disponibilizar os relatórios de faturamento indicando os procedimentos realizados para fins de pagamento e controle;





11.1.16. corrigir as suas expensas quaisquer erros, imperfeições ou omissões observadas nos serviços a seu cargo, mesmo depois de sua aceitação definitiva, respondendo, na forma da legislação vigente, quando originários de sua falta direta ou de seus profissionais;

11.1.17. diligenciar para que seus profissionais não executem serviços que não estejam previstos no objeto deste Instrumento;

11.1.18. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, por sua culpa ou de seus profissionais ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE**;

11.1.19. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Instrumentos;

11.1.20. vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo de comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010;

11.1.21. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;

11.1.22. guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

11.1.23. disponibilizar número telefônico, número de celular, fax, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Instrumento;

11.1.24. informar de imediato ao(s) fiscal(is) e ao(s) fiscal(is) substituo(s) deste Contrato sobre possíveis problemas de acessos digitais, assim como aumentos no preço da assinatura dos periódicos digitais;

11.1.25. disponibilizar as informações necessárias para acesso ao conteúdo digital no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de início da vigência deste Instrumento.

11.1.25.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante circunstâncias e justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, e aceitas formalmente pela **CONTRATANTE**.

11.1.26. fornecer, no máximo 2 (duas) horas após solicitação, novo acesso digital de determinado periódico digital, que estiver apresentando problema;

11.1.27. fornecer logins e senhas de acesso distintos, pois não será aceito o fornecimento de apenas 01 (um) login e 01 (uma) senha para acesso concomitante a todas as assinaturas digitais de determinado periódico;

11.1.28. indicar preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental e o Fiscal deste Contrato designados pela **CONTRATANTE** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

11.1.28.1. a indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.1.28.1.1. tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto;

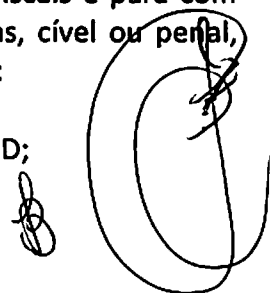
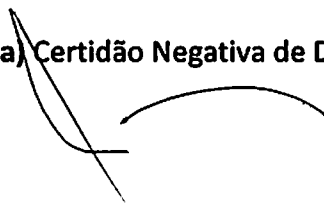
11.1.28.2. O preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência deste Instrumento.

11.1.29. informar à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da vigência do contrato, nome, telefone e *email* do preposto da **CONTRATADA**, o qual detenha capacidade de orientar os seus profissionais para prestação dos serviços, evitando qualquer forma de subordinação direta;

11.1.30. responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como as despesas com transportes, local e interestadual, e a alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto deste Instrumento;

11.1.31. para aferição do cumprimento das obrigações dispostas no subitem **11.1.30.** desta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração informando que tem honrado com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;



b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.31.1. na hipótese de não apresentação da declaração e/ou documentos exigidos no subitem 11.1.31. desta Cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeito à aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento, bem como à rescisão contratual;

11.1.32. todas as declarações emitidas pela **CONTRATADA** são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas;

11.1.33. a **CONTRATADA**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação para assinatura deste Contrato, fornecerá à **CONTRATANTE** a lista nominal de seus empregados vinculados a prestação dos serviços, os respectivos salários e a relação de benefícios concedidos, contendo no mínimo auxílio transporte e o auxílio alimentação;

11.1.33.1. Caso pela natureza do serviço, não seja possível a entrega da lista mencionada no subitem 11.1.33. desta Cláusula, ou de alguns de seus itens, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração informando os motivos que impedem a entrega da documentação solicitada, assumindo responsabilidade exclusiva por todos encargos trabalhistas e eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer obrigação.

11.1.34. a **CONTRATADA** deverá ser responsável por obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na prestação dos serviços.

11.1.34.1. a **CONTRATANTE** não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da **CONTRATADA**;
- b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

12.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações, dentro das normalidades deste Instrumento;

12.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3. notificar expressamente a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo para a **CONTRATANTE**;

12.1.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Instrumento, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido;

12.1.5. disponibilizar seus técnicos para orientação da **CONTRATADA** referente à execução dos serviços, sempre que solicitado;

12.1.6. efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro dos prazos estabelecidos neste Instrumento;

12.1.7. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do objeto deste Contrato por intermédio de empregado(s) da **CONTRATANTE**, o(s) qual(is) deverá(ão) comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção efetuando, inclusive, o atesto das notas fiscais/faturas, indicando, se for o caso, as glosas a serem realizadas;

12.1.8. solicitar à **CONTRATADA** relatórios de faturamento indicando o nome dos periódicos, a quantidade, os valores e os descontos para fins de controle administrativo interno e atesto da nota fiscal;

12.1.9. emitir Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, após 01 (um) ano de vigência deste Contrato, obedecendo a Norma nº 218 da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** ficará sujeito à advertência no caso de descumprimento do item 11.1. da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

13.1.1 No caso do disposto no item 13.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela

CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor anual deste Contrato.

13.1.2. Além da aplicação de sanção moratória, ultrapassado o prazo indicado no subitem **13.1.1.** desta Cláusula, este Contrato celebrado com a **CONTRATADA** poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**.

13.2. Pelo atraso ou descumprimento da execução a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a contratada não disponibilizar as informações necessárias para acesso ao conteúdo digital no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de início da vigência deste Instrumento, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado, mediante circunstâncias e justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, e aceitas formalmente pela **CONTRATANTE**, ou não fornecer, no máximo 2 (duas) horas após solicitação, novo acesso digital de determinado periódico digital, que estiver apresentando problema;

b) multa moratória quando decorrido o prazo previsto para o início deste Contrato, sem que a **CONTRATADA** dê início à prestação do fornecimento objeto deste Instrumento, será aplicada multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor anual deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias;

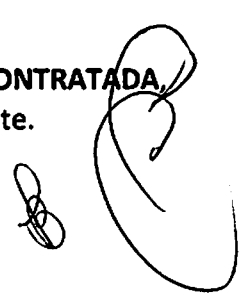
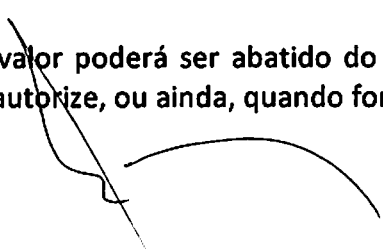
c) multa moratória quando iniciada a execução do objeto deste Contrato, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de reincidência das infrações das alíneas "b" e "c", do item **13.2.** desta Cláusula;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a **CONTRATANTE**, pelo período de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

13.2.1. O valor poderá ser abatido do pagamento que faz jus a **CONTRATADA**, caso este autorize, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



13.3. As penalidades descritas acima podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5. A critério da **CONTRATANTE**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

13.6. A imposição das penalidades previstas neste item não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

13.7. As penalidades descritas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores – SICAF.

13.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido do Licitante Vencedor garantia, a seu critério, qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 85 do RILC/EBC (§1º, art. 70, da Lei nº 13.303/2016), nas seguintes modalidades:

14.1.1. caução em dinheiro;

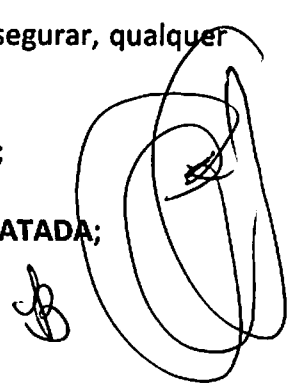
14.1.2. seguro-garantia;

14.1.3. fiança bancária.

14.2. A garantia de que trata o item 14.1. desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;

14.2.2. multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;



14.2.3. prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato por parte da **CONTRATADA**.

14.3. A garantia a que se refere o item **14.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA**, no prazo de até **10 (dez)** dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato.

14.4. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global deste Contrato.

14.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE**.

14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

14.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Anexo III** deste Instrumento.

14.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

14.9. A garantia deverá ter validade de **90 (noventa)** dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir.

14.9.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste Instrumento, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE**.

14.10. A inobservância do prazo fixado no item **14.3.** desta Cláusula, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** valor total global deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

14.11. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de **1% (um por cento)** do valor total deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

14.11.1. O bloqueio efetuado com base no item **14.11.** desta Cláusula não gera

direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

14.11.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item **14.11.** desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.11.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

14.12. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

14.13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal deste Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

14.13.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

14.14. Será considerada extinta a garantia:

14.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

14.14.2. Após o término da vigência deste Contrato, nos termos do item **14.1.** desta Cláusula.

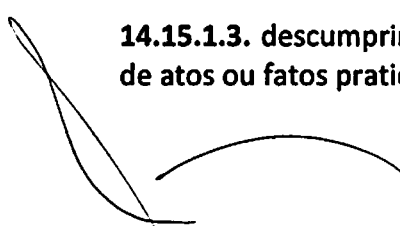
14.15. Isenção de responsabilidade da garantia:

14.15.1. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.15.1.1. caso fortuito ou força maior;

14.15.1.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.15.1.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;





14.15.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE;

14.15.1.5. não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

14.15.2. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.15.1.3. e 14.15.1.4. desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

14.16. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

14.17. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência deste Instrumento contratual, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação parcial ou integral do objeto deste Instrumento.

15.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Instrumento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

16.1. A CONTRATANTE poderá, nas mesmas condições contratuais e por acordo com a CONTRATADA, proceder à acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do preço inicial atualizado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUSTENTABILIDADE

17.1. Sempre que possível a CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade durante o atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no Regulamento Interno de

Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, conforme previsto no § 5º, art. 21, da referida Norma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

19.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

19.4. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado da **CONTRATADA** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

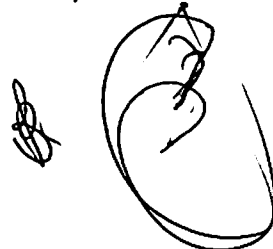
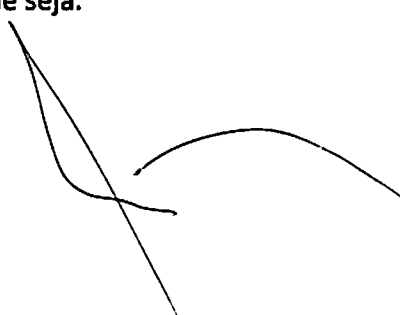
19.4.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 48, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, conforme Deliberação CONSAD nº 26 de 25/09/2017, e demais alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



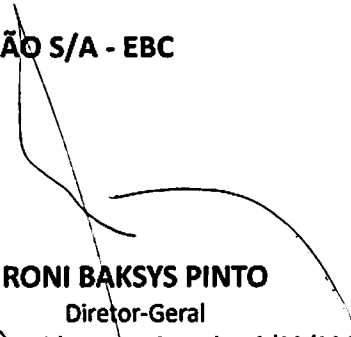
E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2020.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


SIRLEI BATISTA

Diretora de Jornalismo


RONI BAKSYS PINTO

Diretor-Geral

Portaria-Presidente nº 655, de 12/09/2019

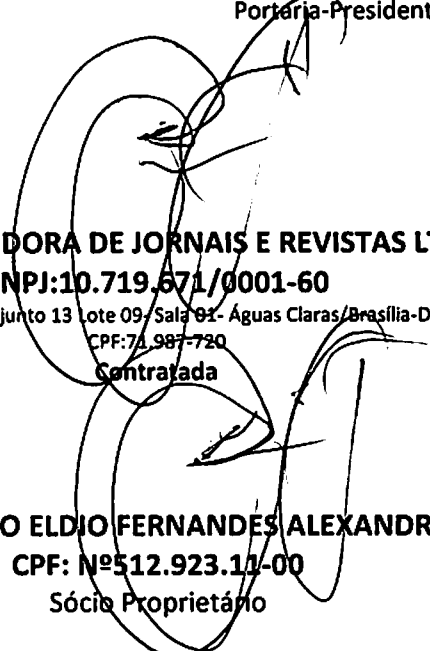
ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME

CNPJ: 10.719.671/0001-60

Setor ADE Conjunto 13 Lote 09/ Sala 01- Águas Claras/Brasília-DF

CPF: 74.987-720

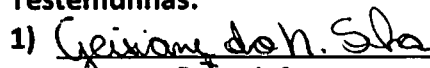
Contratada

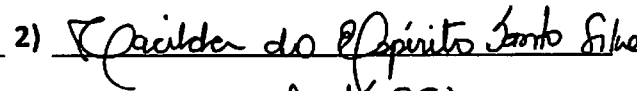

FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE

CPF: Nº 512.923.11-00

Sócio Proprietário

Testemunhas:

1) 
mat. 12770

2) 
mat. 14.057



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 1304/2018
Folha:

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 0004/2020

24

EM BRANCO